



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 16-04-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Proceda-se em conformidade. 10.05.19 Hilp.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-85/2019

1. Alojamentos Registados com oferta irregular

- 1.1 Informação protegida
- 1.2 Informação protegida
- 1.3 Informação protegida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 25 de fevereiro, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma de reserva *online* infra identificada.

3. Descrição

Alojamento 1.

O alojamento local identificado no ponto 1.1, detém uma capacidade máxima de cinco (5) quartos e doze (12) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma <https://www.agoda.com>, decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de treze (13) camas e de seis quartos (6), na unidade de alojamento registada.

Alojamento 2.

O alojamento local identificado no ponto 1.2, detém uma capacidade máxima de sete (7) quartos e treze (13) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma <https://www.agoda.com>, decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de vinte e duas (22) camas e de onze quartos (11), na unidade de alojamento registada.

Alojamento 3.

O alojamento local identificado no ponto 1.2, detém uma capacidade máxima licenciada de dois (2) quartos e seis (6) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma <https://www.agoda.com>, decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de sete (7) camas e de três quartos (3), na unidade de alojamento registada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Foram todas as entidades averiguadas devidamente informadas que, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveriam proceder à regularização da situação detetada, junto da(s) plataforma(s) mencionada(s) e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo).

Foram também informados de que a manutenção desta irregularidade pode dar origem a um processo de cancelamento do registo de alojamento local, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, na sua redação em vigor.

E de que, nos termos de uma leitura conjugada do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 4º da Portaria nº83/2016, de 4 de agosto, após a comunicação do número de registo (por parte da Direção Regional do Turismo), o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento.

Durante o decurso do prazo dado para regularização das situações detetadas, todas as entidades averiguadas reformularam e corrigiram a publicitação da oferta irregular, dando cumprimento aos normativos legais supra referenciados.

4. Enquadramento legal:

A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.p.p., respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da correção da publicitação da oferta que se encontrava em situação irregular, propõe-se o arquivamento dos processos relativos aos alojamentos locais referidos na presente informação, dando-se conhecimento desse facto às entidades averiguadas.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior

Ana Maria Antunes de Vasconcelos